



CONTRATO Nº 20250115

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O FUNDEB-FUNDO DE MANUT.E DESENV.DA
EDUC.BÁSICA E A EMPRESA A RODRIGUES COM E
SERVICOS LTDA, CONSOANTE AS CLÁUSULAS E
CONDIÇÕES SEGUINTE:**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de **DOM ELISEU**, através do(a) **FUNDEB-FUNDO DE MANUT.E DESENV.DA EDUC.BÁSICA**, CNPJ-MF, Nº 24.168.723/0001-62, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) **PEDRO JOSÉ DE MESQUITA NETO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, e do outro lado **A RODRIGUES COM E SERVICOS LTDA**, CNPJ/CPF CNPJ 51.164.013/0001-37, com sede na **TV WE 72, 821**, anexo B, COQUEIRO, Ananindeua-PA, CEP 67143-480, de agora em diante denominada **CONTRATADA(O)**, neste ato representado pelo(a) Sr(a). **ALBERTO DE OLIVEIRA RODRIGUES**, portador do(a) CPF 029.288.004-92, têm justo e contratado o seguinte:

1. DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONSTITUIÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL ELÉTRICO GERAL, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES BÁSICAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU E O FUNDO DE EDUCAÇÃO, NESTE MUNICÍPIO, DE FORMA PARCELADA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital da PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 007/2024, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Itens Contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
172119	LÂMPADA FLUORESCENTE 20W - Marca.: TASCHIBRA	UNIDADE	300,00	12,180	3.654,00
172194	CABO FLEXIVEL 6MM - Marca.: NORTECABOS	METRO	6.000,00	2,640	15.840,00
172214	CABO FLEXIVEL 2,5MM - Marca.: NORTECABOS	METRO	5.400,00	1,070	5.778,00
174334	CABECOTE P/ ELETRODUTO 1,1/2 - Marca.: BETEL	PEÇA	39,00	7,280	283,92
181425	CABO FLEXIVEL 1,5MM - Marca.: NORTECABOS	METRO	1.650,00	0,810	1.336,50
181426	CABO FLEXIVEL 4MM - Marca.: NORTECABOS	METRO	5.400,00	2,500	13.500,00
181571	CABO FLEXIVEL 10MM - Marca.: NORTECABOS	METRO	1.500,00	7,160	10.740,00
184809	CABO FLEXIVEL 750V 2.5MM - Marca.: NORTECABOS	METRO	900,00	1,070	963,00
188174	DISJUNTOR TRIPOLAR 40 A - Marca.: OUROLUX	UNIDADE	25,00	30,390	759,75
	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO PARA TRILHO DIN (IEC), TRIPOLAR, 40 A				
204954	DISJUNTOR BIPOLAR 30A - Marca.: SOPRANO	UNIDADE	30,00	21,900	657,00
206321	FIO FLEXIVEL TORCIDO 2X2,5MM - Marca.: NORTECABOS	METRO	147,00	2,450	360,15
	CORDÃO DE COBRE FLEXÍVEL, TORCIDO, CLASSE 4 OU 5, ISOLAÇÃO EM PVC/D, 300 V, 2 CONDUTORES DE 2,5 MM2				
206322	FIO FLEXIVEL TORCIDO 2X1,5MM - Marca.: NORTECABOS	METRO	330,00	1,710	564,30
	CORDÃO DE COBRE FLEXÍVEL, TORCIDO, CLASSE 4 OU 5, ISOLAÇÃO EM PVC/D, 300 V, 2 CONDUTORES DE 1,5 MM2				
206323	FIO FLEXIVEL TORCIDO 2X1,0MM - Marca.: NORTECABOS	METRO	90,00	1,640	147,60
	CORDÃO DE COBRE FLEXÍVEL, TORCIDO, CLASSE 4 OU 5, ISOLAÇÃO EM PVC/D, 300 V, 2 CONDUTORES DE 1 MM2				
206324	CABO FLEXIVEL 25MM - Marca.: NORTECABOS	METRO	4.500,00	17,520	78.840,00
211273	DISJUNTOR BIPOLAR 60A - Marca.: SOPRANO	UNIDADE	48,00	21,900	1.051,20
	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO PARA TRILHO DIN (IEC), BIPOLAR, 60 A				
212456	DISJUNTOR BIPOLAR 32A - Marca.: OUROLUX	UNIDADE	30,00	21,900	657,00
	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO PARA TRILHO DIN (IEC) BIPOLAR, 32 A				



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
CNPJ: 22.953.681/0001-45
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO



212656	DISJUNTOR BIPOLAR 25A - Marca.: OUROLUX	UNIDADE	30,00	21,900	657,00
215465	DISJUNTOR BIPOLAR 20A - Marca.: SANTAFÉ	UNIDADE	18,00	21,900	394,20
215466	DISJUNTOR BIPOLAR 63A - Marca.: OUROLUX	UNIDADE	36,00	21,900	788,40
	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO PARA TRILHO DIN (IEC), BIPOLAR, 63 A				
215467	DISJUNTOR TRIPOLAR 80A - Marca.: OUROLUX	UNIDADE	48,00	86,770	4.164,96
	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO PARA TRILHO DIN (IEC), TRIPOLAR, 80 A				
215468	DISJUNTOR UNIPOLAR 25A - Marca.: OUROLUX	UNIDADE	40,00	5,260	210,40
249045	BASE P/ RELE FOTOELETRICO - Marca.: QUALITRONIX	UNIDADE	60,00	4,910	294,60
249056	CABO CONDUTOR SINGELO FLEXIVEL ANTI-CHAMA DE 1,5MM - Marca.: NORTTECABOS	METRO	210,00	0,810	170,10
249057	CABO CONDUTOR SINGELA FLEXIVEL ANTI-CHAMA DE 2,5MM - Marca.: NORTTECABOS	METRO	210,00	1,070	224,70
249095	ELETRODUTO ROSCAVEL 3/4 3 MT - Marca.: JGS	BARRA	60,00	9,970	598,20
249117	MULTIMITRO DIGITAL TIPO ALICATE - Marca.: LOTUS	UNIDADE	30,00	69,800	2.094,00
249141	TOMADA INTERNA UNIVERSAL - Marca.: PLUZIE	UNIDADE	249,00	4,950	1.232,55
261499	DISJUNTOR TRIPOLAR 60A - Marca.: OUROLUX	UNIDADE	36,00	30,390	1.094,04
	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO PARA TRILHO DIN (IEC), TRIPOLAR, 60 A				
261623	LAMPADA DE LED 25W - Marca.: BLACK + DECKER	PEÇA	60,00	9,920	595,20
261662	REFLETOR DE LED 50W - Marca.: LUMANTI	UNIDADE	30,00	23,960	718,80
274035	DISJUNTOR TRIPOLAR 25A - Marca.: OUROLUX	UNIDADE	30,00	30,390	911,70
287029	LAMPADA LED 40W - Marca.: LUMANTI	UNIDADE	390,00	13,990	5.456,10
287030	LAMPADA LED 50W - Marca.: LUMANTI	UNIDADE	697,00	19,010	13.249,97
309421	REFLETOR DE LED 200W - Marca.: LUMANTI	UNIDADE	45,00	82,790	3.725,55
311249	FITA ISOLANTE 19X20M - Marca.: DECORLUX	UNIDADE	30,00	4,610	138,30
311252	INTERRUPTOR INTERNO 2TC C/ TOMADA - Marca.: PLUZIE	UNIDADE	30,00	8,470	254,10
311253	RELE FOTOELETRICO BIVOLT - Marca.: QUALITRONIX	UNIDADE	690,00	12,270	8.466,30
311289	LAMPADA SUPER LED 12W 80BIV - Marca.: LUMANTI	UNIDADE	120,00	3,400	408,00
311290	LAMPADA SUPER LED 6W 40BIV - Marca.: OUROLUX	UNIDADE	150,00	2,320	348,00
311291	LAMPADA SUPER LED 9W 60BIV - Marca.: LUMANTI	UNIDADE	120,00	2,320	278,40
311319	LAMPADA SUPER LED 17W BIV.ALTA - Marca.: TASCHIBRA	UNIDADE	150,00	6,440	966,00
311322	TOMADA DUPLA DE EMBUTIR 2P+T 10A - Marca.: PLUZIE	UNIDADE	111,00	5,290	587,19
311348	CABO PP 3X10MM - Marca.: NORTTECABOS	METRO	900,00	21,760	19.584,00
311350	CABO PP 3X6MM - Marca.: NORTTECABOS	METRO	765,00	10,770	8.239,05
311353	BOCAL/SOQUETE DE PORCELANA ROSCA E40 - Marca.: DECOR	UNIDADE	45,00	7,500	337,50
311354	CAIXA DE DISTRIBUIÇÃO C/BARRAMENTO 24 DISJUNTORES - Marca.: BRUM	UNIDADE	36,00	138,920	5.001,12
311358	DISJUNTOR BIPOLAR 80A - Marca.: OUROLUX	UNIDADE	42,00	21,900	919,80
	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO PARA TRILHO DIN (IEC), BIPOLAR, 80 A				
311454	TOMADA CONJUGADA C/02 TECLA C/01 TOMADA - Marca.: PLUZIE	UNIDADE	129,00	8,470	1.092,63
311455	TOMADA CONJUGADA COM 01 TECLA C/01 TOMADA - Marca.: PLUZIE	UNIDADE	84,00	5,350	449,40
357176	ALCA PREFORMADA DE DISTRIBUICAO 4AWG-LARANJA - Marca.: SANTAFÉ	UNIDADE	30,00	5,640	169,20
357645	CABO PP 3X4MM - Marca.: NORTTECABOS	METRO	750,00	7,440	5.355,00
	CABO DE COBRE PP FLEXIVEL ISOLADO EM PVC - TENSÃO DE 300/500 V E SEÇÃO DE 3 X 4 MM, TEMPERATURA MÁXIMA DE 70°C				
357653	CAIXA MOLDADA TRM1-400S 3P 400A - Marca.: ELGIN	UNIDADE	3,00	616,310	1.848,93
357654	DISJUNTOR EM CAIXA MOLDADA TRIPOLAR DE 400A TRM1-400S	UNIDADE	3,00	1.156,000	3.468,00
	CAIXA MOLDADA TRM1-630S 3P 500A - Marca.: ELGIN				
357660	DISJUNTOR EM CAIXA MOLDADA TRIPOLAR DE 500A TRM1-630S	UNIDADE	600,00	3,890	2.334,00
	CONECTOR DE ALUMINIO 1 PARAF - Marca.: MCI				
	CONECTOR PARALELO 1 PARAFUSO ALUMINIO P-10MM-2/0AWG D=6-1/0AWG COM PARAFUSO ZINCO				
357667	CONECTOR DERIVAÇÃO PERFURANTE P.10-70 D.1,5-10 - Mar ca.: MCI	UNIDADE	30,00	4,910	147,30
	CONECTOR DERIVAÇÃO PERFURANTE ISOLADO, LADO A (PRINCIPAL): 10 A 95MM, LABO B (DERIVAÇÃO): 1,5 A 10 MM, TORQUE DE AJUSTE NOMINAL 8 N.M				
357670	CONECTOR DERIVAÇÃO PERFURANTE P.16-120 D.16-120 - Ma rca.: MCI	UNIDADE	240,00	9,040	2.169,60
	CONECTOR DERIVAÇÃO PERFURANTE 120MM(16-120MM) 4-35MM	X			
357690	CONECTOR PERFURANTE GRANDE 120MM - Marca.: MCI	UNIDADE	60,00	9,040	542,40
	CONECTOR DERIVAÇÃO PERFURANTE 120MM(16-120MM) 4-35MM	X			
357708	DISJUNTOR TRIFÁSICO 063A-TDJ3-3C 3P 63A - Marca.: OU ROLUX	UNIDADE	21,00	30,390	638,19
	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO PARA TRILHO DIN (IEC), TRIPOLAR, 63 A				
357709	DISJUNTOR TRIFÁSICO 080A-TDJ3-3C 3P 80A - Marca.: OU ROLUX	UNIDADE	18,00	86,770	1.561,86
	DISJUNTOR TIPO NEMA, TRIPOLAR 60 ATE 100 A, TENSÃO MÁXIMA DE 415 V				
357710	DISJUNTOR TRIFÁSICO 100A-TDJ3-3C 3P 100A - Marca.: O UROLUX	UNIDADE	18,00	86,770	1.561,86
	DISJUNTOR TIPO NEMA, TRIPOLAR 60 ATÉ 100 A, TENSÃO MÁXIMA DE 415 V				
357711	DISJUNTOR TRIFÁSICO 125A-TDJ3-3C 3P 125A - Marca.: O UROLUX	UNIDADE	18,00	86,770	1.561,86
	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO TRIPOLAR 125 A / 425 V / ICC - 25 KA				
357712	DISJUNTOR TRIPOLAR 100A - Marca.: OUROLUX	UNIDADE	18,00	86,770	1.561,86
	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO PARA TRILHO DIN (IEC) TRIPOLAR, 100 A				



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
CNPJ: 22.953.681/0001-45
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO



357713	DISJUNTOR UNIPOLAR 10A - Marca.: OUROLUX DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO PARA TRILHO DIN (IEC), MONOPOLAR, 10 A	UNIDADE	18,00	5,260	94,68
357714	ELETRODUTO PVC ROSQUEAVEL 2" - Marca.: JGS ELETRODUTO DE PVC RÍGIDO ROSCAVEL DE 2", SEM LUVA	BARRA	20,00	29,780	595,60
357723	FIO CABO FLEX 10,0MM - Marca.: NORTECABOS CABO DE COBRE FLEXÍVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLAÇÃO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 450/750 V, SEÇÃO NOMINAL 10 MM2	METRO	900,00	5,400	4.860,00
357732	FIO CABO TORCIDO 2X4,0MM - Marca.: NORTECABOS CORDÃO DE COBRE, FLEXÍVEL, TORCIDO, CLASSE 4 OU 5, ISOLAÇÃO EM PVC/D, 300 V, 2 CONDUTORES DE 4MM2	METRO	27,00	3,700	99,90
357735	FITA ISOLANTE 10MT ALTA FUSÃO - Marca.: DECORLUX FITA ISOLANTE DE BORRACHA AUTOFUSÃO, USO ATÉ 69 KV (ALTA TENSÃO)	METRO	30,00	16,190	485,70
357755	GRAMPO LINHA VIVA 10-120MM BRANCO - Marca.: MOGICATA GRAMPO LINHA VIVA DE LATÃO ESTANHADO. DIÂMETRO DO CONDUTOR PRINCIPAL DE 10 A 120 MM2, DIÂMETRO DA DERIVAÇÃO DE 10 A 70 MM2	UNIDADE	18,00	49,010	882,18
357767	INTERRUPTOR DUPLO + TOMADA 10A - Marca.: PLUZIE INTERRUPTORES SIMPLES (2 MÓDULOS) + TOMADA 2P+T 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA + SUPORTE + MÓDULOS)	UNIDADE	42,00	10,990	461,58
357769	INTERRUPTOR DUPLO + TOMADA 20A - Marca.: PLUZIE INTERRUPTORES SIMPLES (2 MÓDULOS) + TOMADA 2P+T 20A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA + SUPORTE + MÓDULOS)	UNIDADE	18,00	11,460	206,28
357777	INTERRUPTOR SIMPLES 10A - Marca.: PLUZIE INTERRUPTOR SIMPLES 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBTIR 4" X 2" (PLACA + SUPORTE + MÓDULO)	UNIDADE	25,00	4,190	104,75
357784	INTERRUPTOR SIMPLES + TOMADA 10A - Marca.: PLUZIE INTERRUPTOR SIMPLES + TOMADA 2P+T 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA + SUPORTE + MÓDULOS)	UNIDADE	36,00	5,350	192,60
357786	INTERRUPTOR SIMPLES + TOMADA 20A - Marca.: PLUZIE INTERRUPTOR SIMPLES + TOMADA 2P+T 20A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA + SUPORTE + MÓDULOS)	UNIDADE	48,00	5,800	278,40
357790	LÂMPADA DE LED DE 75W - Marca.: LUMANTI LÂMPADA LED 75 W BIVOLT BRANCA, FORMATO TRADICIONAL (BASE E27)	UNIDADE	60,00	54,040	3.242,40
357795	LÂMPADA LED BULBO 12W 6,5K FRIA - Marca.: LUMANTI LÂMPADA LED, BULBO, A60, 12W, 100/240V, BASE E-27	UNIDADE	300,00	3,700	1.110,00
357796	LÂMPADA LED BULBO 15W 6,5K FRIA - Marca.: LUMANTI LÂMPADA LED, BULBO, A60, 15W, 100/240V, BASE E-27	UNIDADE	150,00	4,170	625,50
357797	LÂMPADA LED BULBO 20W 6,5K FRIA - Marca.: LUMANTI LÂMPADA LED, BULBO, A60, 20W, 100/240V, BASE E-27	UNIDADE	210,00	6,440	1.352,40
357798	LÂMPADA LED BULBO 30W 6,5K FRIA - Marca.: LUMANTI LÂMPADA LED, BULBO, A60, 30W, 100/240V, BASE E-27	UNIDADE	90,00	9,920	892,80
357799	LÂMPADA LED BULBO 40W 6,5K FRIA - Marca.: LUMANTI LÂMPADA DE LED (BULBO) SOQUETE E-27/E-40 - 40 W	UNIDADE	90,00	13,990	1.259,10
357800	LÂMPADA LED BULBO 50W 6,5K FRIA - Marca.: LUMANTI LÂMPADA LED BULBO HP, 50W, LUZ BRANCA 6500K, SOQUETE E27, BIVOLT	UNIDADE	90,00	18,880	1.699,20
357801	LÂMPADA LED BULBO 9W 6,5K FRIA - Marca.: LUMANTI LÂMPADA LED, BULBO A60, 9W, 100/240V, BASE E-27	UNIDADE	90,00	2,460	221,40
357802	LUMINARIA LED LIGHT PUBLICA 50W 6,5K - Marca.: PERFE CT LED LUMINARIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE 33 W ATÉ 50 W, INVOLUCRO EM ALUMÍNIO OU AÇO INOX	UNIDADE	30,00	92,070	2.762,10
357810	PINO ADAPTADOR P/ TOMADA DE 20A - Marca.: PLUZIE ADAPTADOR TOMADA "BOB ESPONJA" BENJAMIN 10A 20A PLUG PINO GROSSO 250V PLUGUE T - BIVOLT	UNIDADE	30,00	3,860	115,80
357812	PLAFON PORCELANA BRANCO 100W - Marca.: BETEL PLAFONIER PLAFON SOQUETE PORCELANA 100W BRANCO	UNIDADE	30,00	2,670	80,10
357820	REFLETOR LED 50W 6.500K - Marca.: ULTRALUZ REFLETOR SIMPLES LED 50W DE POTÊNCIA, BRANCO FRIO, 6500K, BIVOLT.	UNIDADE	30,00	23,960	718,80
357821	RELE FOTOELETRICO 220 - Marca.: QUALITRONIX RELE FOTOELETRICO INTERNO E EXTERNO BIVOLT 1000 W, DE CONECTOR, SEM BASE	UNIDADE	225,00	12,270	2.760,75
357822	RELE FOTOELETRICO-96W 220 - Marca.: QUALITRONIX RELE FOTOELETRICO INTERNO E EXTERNO BIVOLT 100 W, DE CONECTOR, SEM BASE	UNIDADE	90,00	12,270	1.104,30
357823	SOQUETE 027 S/CHAVE - Marca.: DECORLUX SOQUETE DE PORCELANA BASE E27, PARA USO AO TEMPO, PARA LÂMPADAS	UNIDADE	69,00	1,580	109,02
357824	SOQUETE E27 C/ RABICHO - Marca.: DECORLUX SOQUETE DE PVC / TERMOPLASTICO BASE E27, COM RABICHO, PARA LÂMPADAS	UNIDADE	39,00	1,580	61,62
357826	SOQUETE P/ LÂMPADA E27 - Marca.: BETEL SOQUETE DE PORCELANA BASE E27, FIXO DE TETO, PARA LÂMPADAS	UNIDADE	60,00	2,770	166,20
357827	SOQUETE PARA LÂMPADA (PLAFON) - Marca.: BETEL LUMINÁRIA DE TETO PLAFON/PLAFONIER EM PLÁSTICO COM BASE E27, POTÊNCIA MÁXIMA 60 W	UNIDADE	234,00	2,770	648,18
357829	TOMADA DE EMBUTIR 2P+T 10A - Marca.: PLUZIE TOMADA 2P+T 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA + SUPORTE + MÓDULO)	UNIDADE	120,00	4,950	594,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
CNPJ: 22.953.681/0001-45
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO



357842	CONECTOR HASTE ATERRAMENTO 5/8 REFORC - Marca.: BETE	UNIDADE	120,00	4,160	499,20
358521	GRAMPO AÇO PARA ATERRAMENTO P/ HASTE 5/8" COM PARAFUSO				
358521	POSTE PADRAO QUADRADO - 7 MTS - Marca.: SANTA CLARA	UNIDADE	18,00	610,340	10.986,12
358524	POSTE AUXILIAR QUADRADO GALVANIZADO DE 7CMX7CMX7MTS				
358524	CAIXA PADRAO POLIFASICO - Marca.: TAF	UNIDADE	30,00	102,470	3.074,10
358525	CAIXA PADRAO POLIFASICA CINZA, CONCESSIONARIA DO ESTADO DO PARÁ, DIMENSOES: 520X260X186MM. MATERIAL TERMOPLASTICO (POLICARBONATO), RESISTENCIA MECANICA E PROTEÇÃO UV.				
358525	CAIXA PADRAO MCQE DE MEDICAO 45KVA. - Marca.: METALU	UNIDADE	30,00	660,830	19.824,90
358539	RGICAVISCONTI				
358539	CAIXA DE MEDICAO EM BAIXA TENSÃO PARA TRANSFORMADOR ATE 45KVA, DIMENSOES: 450MMX650MMX150MM. (A.L.P), CHAPA 18 (1,20MM)				
358539	LAMPADA MISTA 250W. - Marca.: STARLIGHT	UNIDADE	90,00	29,700	2.673,00
358540	LAMPADA LED 15W. - Marca.: LUMANTI	UNIDADE	150,00	4,170	625,50
VALOR GLOBAL R\$					307.170,90

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este contrato fundamenta-se na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como na licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO SRP, nº 007/2024.

3. DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas no processo licitatório nº 9/2024 - 130501 e neste termo contratual;

3.2. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

I - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Administração, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

3.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.

3.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos/serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

3.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

3.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que gerou este Contrato, decorrente do(a) PREGÃO ELETRÔNICO SRP de nº 007/2024.

3.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos produtos/serviços, os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;



- b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

3.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

3.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique com os produtos/serviços.

3.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

3.12. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

3.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

3.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos produtos/serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

3.15. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

3.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

3.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

3.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

3.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

3.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

3.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.



3.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

3.24. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no art. 125 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

4.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta

4.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos produtos/serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

4.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

4.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante do fornecimento, no prazo e condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.

4.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA.

4.7. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos produtos/serviços de recepção e apoio ao usuário;

b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

c) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

d) Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

4.8. Fornecer por escrito as informações necessárias para a entrega dos produtos/serviços objeto do contrato;

4.9. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos produtos/serviços, após seu recebimento;

4.10. Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;



4.11. Cientificar o órgão de representação judicial da Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

4.12. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.13. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

4.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.15. Fica designado servidor o(a) Sr.(a) **ANTONIO ALEXSANDRO SOUSA SILVA**, portador do CPF Nº 680.941.082-15, para acompanhar e fiscalizar o presente contrato.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência deste instrumento contratual iniciará na data de sua assinatura, extinguindo-se em 24/07/2025, podendo ser prorrogado de acordo com os termos da Lei nº 14.133/2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

I - Esteja formalmente demonstrado que a forma de execução do contrato tem natureza continuada;

II - Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os produtos/serviços tenham sido fornecido regularmente;

III - Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na execução do objeto;

IV - Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

V - Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;

VI - Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

6. DA RESCISÃO

6.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

7. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I - Der causa à inexecução parcial do contrato;

II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos produtos/serviços públicos ou ao interesse coletivo;



III - Der causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

IX - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 7.1 deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 7.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

IV - Multa:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).

7.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

I - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).



II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

7.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

7.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

7.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8. DO VALOR E DO PAGAMENTO

8.1. O valor total da presente avença é de R\$ 307.170,90 (trezentos e sete mil, cento e setenta reais e noventa centavos).

8.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8.3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

8.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o(a) SECRETARIA MUNICIPAL atestar a execução do objeto do contrato.



8.5. Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

8.6. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

8.7. Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

8.8. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

8.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.12. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.14. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

8.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



I - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.17. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 124, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. DO REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.5. Caso o IPCA venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) SECRETARIA MUNICIPAL, na dotação orçamentária Exercício 2025 Atividade 2601.123610003.6.045 Atendimento da Rede Pública de Ensino Fundamental (FUNDEB), Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 184.902,49, Exercício 2025 Atividade 2601.123650003.6.053 Atendimento da Rede Pública de Ensino Infantil/Pré-Escola (FUNDEB), Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 122.268,41.

11. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

I - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.



12. DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

13. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

14.1. Fica eleito o Foro da cidade de DOM ELISEU Pará, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

14.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

DOM ELISEU - PA, 05 de fevereiro de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE
DOM ELISEU
FUNDEB-FUNDO DE MANUT.E DESENV.DA EDUC.BÁSICA
CNPJ nº 24.168.723/0001-62
CONTRATANTE

A RODRIGUES COM E SERVICOS LTDA
CNPJ 51.164.013/0001-37
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____